

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

LIGA NACIONAL DE ESPORTES A MOTOR E MULTIDISCIPLINARES (LINEM)



Preâmbulo

A **Liga Nacional de Esportes a Motor e Multidisciplinares (LINEM)** é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada para promover, organizar e regulamentar atividades esportivas em âmbito nacional. Inicialmente focada em esportes a motor, expandiu sua atuação para incluir modalidades olímpicas e multidisciplinares, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento humano e a integração social por meio do esporte. Este estatuto reflete os princípios e objetivos da LINEM, assegurando sua organização e funcionamento.

Capítulo I - Do Nome, Finalidade, Duração e Prerrogativas

Art. 1º - A **Liga Nacional de Esportes a Motor e Multidisciplinares (LINEM)**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter desportivo e multidisciplinar, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.666.459/0001-17, com sede na Avenida Deputado Dante Delmanto, 2458, Vila Paulista, CEP 18603-393, Botucatu/SP, é uma associação sem fins lucrativos fundada em 02 de outubro de 1998.

A Liga Nacional de Esportes a Motor e Multidisciplinares (LINEM), é constituída por prazo indeterminado e tem como

objetivo principal promover, organizar e regulamentar atividades esportivas. Inicialmente focada em esportes a motor, como motociclismo, automobilismo e outras modalidades motorizadas. A LINEM, com a alteração deste Estatuto, amplia sua atuação para a promoção, organização e regulamentação de diversas modalidades esportivas (multidisciplinar), incluindo aquelas de caráter olímpico. A Liga será composta por clubes, agremiações, entidades e atletas individuais que praticam qualquer modalidade esportiva.

Capítulo II - Do Patrimônio e Forma de Extinção

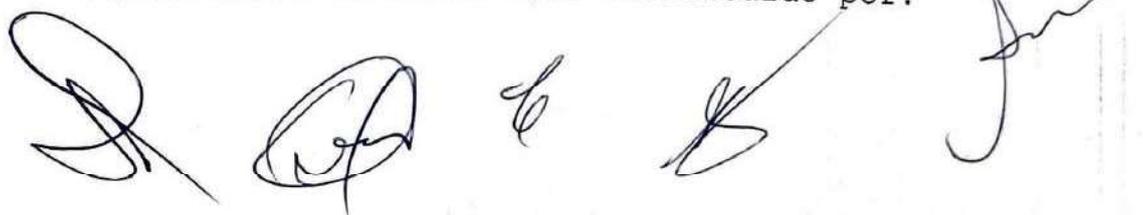
2º Registro de Pessoa Jurídica	
Reg/Mic.	2892
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro Botucatu/SP - CEP 13.600-005 - ☎ 14 3882 2403	

Art. 2º - A LINEM tem personalidade jurídica e patrimônios próprios, distintos dos seus filiados, que não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer ônus ou obrigações contraídas pela entidade.

Art. 3º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da LINEM.

Art. 4º - A LINEM não distribui lucros, bonificações ou qualquer tipo de vantagem a diretores, filiados ou mantenedores, sob qualquer forma ou justificativa. No entanto, poderá contratar funcionários remunerados, assessorias e compensar despesas de viagem de seus dirigentes e associados.

Art. 5º - O patrimônio da LINEM será constituído por:

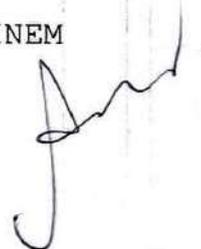
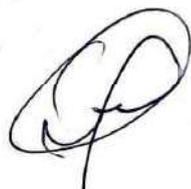


- a) Contribuições dos filiados;
- b) Arrecadação feita pela entidade, através de eventos;
- c) Doações e legados;
- d) Bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- f) Prestação de serviços ou assessorias e consultorias;
- g) Receitas oriundas de encontros comerciais e outras ações promocionais;
- h) As insígnias da LINEM;
- i) Contratos comerciais de patrocínios.

Capítulo III - Atribuições e Finalidades da LINEM

Artigo 6º - A Liga Nacional de Esportes a Motor e Multidisciplinares (LINEM) tem como finalidade apoiar, desenvolver, regulamentar e promover atividades esportivas. Originalmente voltada aos esportes a motor, como motociclismo, automobilismo e outras modalidades motorizadas. A LINEM, por meio da alteração deste Estatuto, expande sua atuação para a promoção, organização e regulamentação de diversas modalidades esportivas (multidisciplinares), incluindo as de caráter olímpico, visando à integração social e ao desenvolvimento humano em todo o território nacional.

Parágrafo Primeiro - Para atingir suas finalidades, a LINEM poderá:



I. Atuar no fomento ao esporte, cultura, turismo e desenvolvimento humano, incentivando, promovendo e executando atividades e projetos de relevância pública e social;

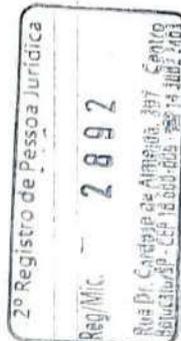
II. Representar os interesses gerais de seus associados perante as autoridades administrativas, judiciárias, desportivas, culturais, educacionais, assistenciais e de desenvolvimento humano;

III. Colaborar com o Estado, iniciativa privada e organizações da sociedade civil na elaboração, implantação e execução de ações relacionadas ao fomento ao esporte, cultura, turismo e desenvolvimento humano, cooperando no assessoramento técnico, profissional, regulador e consultivo;

IV. Representar os interesses de seus associados e beneficiários em feiras, exposições, congressos, conferências, encontros e eventos de qualquer natureza;

V. Formar, capacitar e qualificar árbitros e demais profissionais de diversas modalidades esportivas, através da realização de cursos, palestras e oficinas, visando ao constante aperfeiçoamento técnico e possibilitando sua entrada e atuação no mercado de trabalho;

VI. Filiar-se a associações, federações, confederações, ligas, atléticas, institutos, fundações ou qualquer outra organização da sociedade civil, sindical ou administrativa



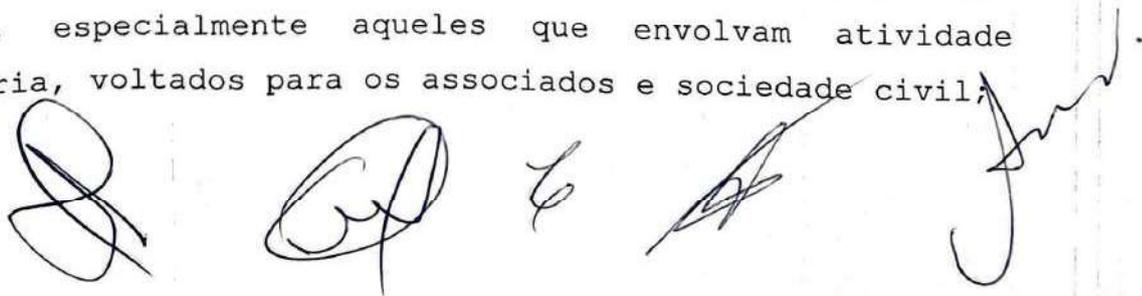
que atue no fomento ao esporte, cultura, desenvolvimento humano e atividades congêneres;

VII. Manter relações de parceria, participar de chamamentos públicos, licitações, celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação com todos os entes da administração pública (União, Estados e Municípios), visando à execução de ações de fomento ao esporte, cultura, turismo e desenvolvimento humano, defendendo interesses representativos de relevância pública e social;

VIII. Manter relações de parceria, intermediar e/ou celebrar contratos de qualquer natureza com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, designadas terceiro setor, objetivando a defesa dos interesses comuns representativos perante todos os entes da administração pública (União, Estados e Municípios), oferecendo, para tanto, associados e profissionais de comprovada capacidade técnica e operacional para a elaboração e execução de ações de fomento ao esporte, cultura e desenvolvimento humano;

IX. Defender os interesses individuais, coletivos e difusos do esporte, cultura, turismo e desenvolvimento humano, podendo, para tanto, ajuizar Ação Civil Pública, bem como propor, no interesse dos fins e objetivos estatutários, quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais previstas em Lei, independentemente de autorização expressa;

X. Criar, promover, desenvolver e executar programas sociais, especialmente aqueles que envolvam atividade voluntária, voltados para os associados e sociedade civil;



2º Registro de Pessoa Jurídica
Reg/Mic. -- 2892
Rua Dr. Cardeal de Almeida, 307 - Centro
Itapetininga - CEP 13.060-003 - SP - 14.3652-2403

XI. Promover o desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável, através de atividades, programas e projetos que fortaleçam e valorizem as atividades esportivas, de lazer e recreação, da diversidade cultural, da defesa dos direitos humanos, da cidadania, da inclusão social, da preservação, conservação e proteção do meio ambiente, entre outras de interesse público e social;

XII. Exercer suas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei 13.019/2014, na legislação pertinente, neste Estatuto, Regimento Interno e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

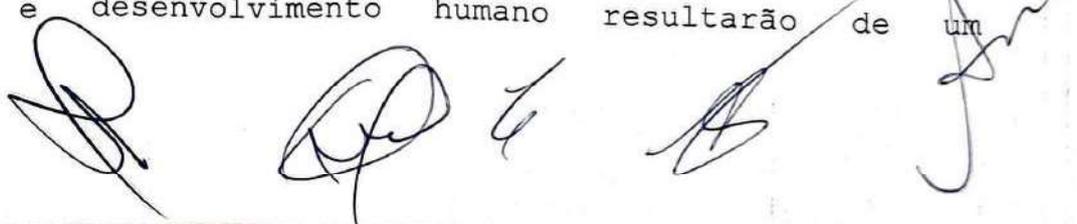
Parágrafo Primeiro - Além das finalidades e prerrogativas primárias acima discriminadas, a Liga Nacional de Esportes a Motor e Multidisciplinares (LINEM) poderá atuar, desenvolver e executar atividades, programas e projetos voltados ao esporte e lazer, à assistência social, direitos humanos e cidadania, saúde, educação, cultura, meio ambiente, sustentabilidade, turismo, inovação e tecnologia, entre outras que possibilitem a melhoria da qualidade de vida e o incremento à cultura física, intelectual, moral e cívica de interesse de seus associados e da sociedade civil, visto que tais ações são congêneres ao fomento do desenvolvimento humano.

Parágrafo Segundo - As atividades e projetos que dizem respeito à formação, capacitação e qualificação de profissionais e agentes de fomento nas áreas do esporte, cultura e desenvolvimento humano resultarão de um

2º Registro de Pessoa Jurídica

Reg. Mic. - 2892

Rua Dr. Carneiro de Almeida, 377 - Centro
Belo Horizonte - MG - CEP 31000-005 - 2014 3863 2103



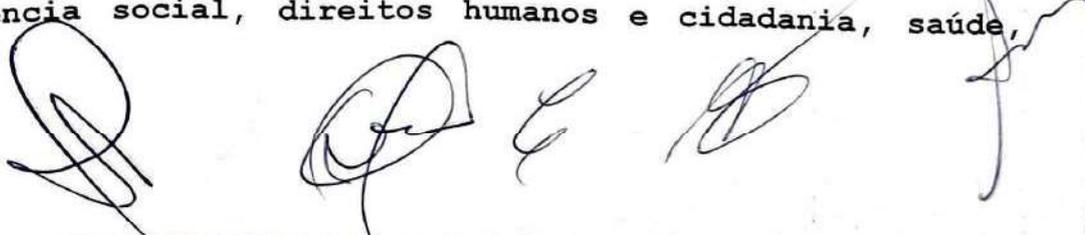
planejamento interno da Liga Nacional de Esportes a Motor e Multidisciplinares (LINEM), devendo constar área de intervenção, plano pedagógico, corpo docente, tempo de duração, objetivos, público-alvo, custos operacionais, fontes de recursos e resultados almejados.

Parágrafo Terceiro - A fim de cumprir suas finalidades, a Liga Nacional de Esportes a Motor e Multidisciplinares (LINEM) se organizará em tantas sub-sedes que se fizerem necessárias, agrupando e estabelecendo organizações subordinadas e congêneres em todos os estados e municípios de sua abrangência.

Parágrafo Quarto - A Liga Nacional de Esportes a Motor e Multidisciplinares (LINEM) poderá produzir material publicitário ou contratar consultoria especializada para ampla divulgação, nos diversos veículos de comunicação, a respeito de suas atividades internas, externas e sociais; contratar consultoria administrativa ou financeira; realizar e publicar pesquisas a respeito de temas correlatos ao esporte, cultura e desenvolvimento humano, bem como utilizar profissionais da área ou consultoria externa para a elaboração e aplicação do seu plano estratégico.

Artigo 7º - A LINEM não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

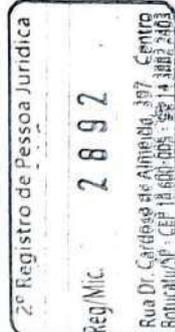
Artigo 8º - Além das atividades esportivas, a LINEM poderá desenvolver projetos voltados ao **esporte e lazer**, à **assistência social, direitos humanos e cidadania, saúde,**



2º Registro de Pessoa Jurídica
Reg/Mic. - 2892
Rue Dr. Carlos de Almeida, 307 - Centro
Município - CEP 16.000-005 - Fone 14.366.2.483



educação, cultura, meio ambiente, sustentabilidade, turismo, inovação e tecnologia, abrangendo tanto os esportes motorizados quanto as demais modalidades multidisciplinares e olímpicas, com o intuito de melhorar a qualidade de vida de seus associados e da sociedade.



Artigo 9º - A LINEM promoverá programas de formação, capacitação e qualificação de árbitros e demais profissionais do esporte, com foco tanto nos esportes a motor quanto nas modalidades olímpicas e multidisciplinares, visando ao constante aperfeiçoamento técnico e à inserção desses profissionais no mercado de trabalho.

Artigo 10 - A LINEM poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos e ações sociais, educacionais, culturais, abrangendo todas as modalidades esportivas.

Capítulo IV - Das Categorias dos Associados

Art. 11 - A LIGA NACIONAL DE ESPORTES A MOTOR E MULTIDISCIPLINARES - LINEM é constituída por Entidades Federativas filiadas, atuantes em todo o território nacional e no Distrito Federal, podendo reconhecer e conceder filiação a Entidades de Administração Desportiva, em cada Estado da União. A LINEM também abrange ligas, associações congêneres e clubes, divididos nas seguintes categorias: **Fundadores, Efetivos e Colaboradores.**

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by a vertical line.

A handwritten signature in black ink, featuring a large, circular initial 'R' with a horizontal line extending to the right.

A handwritten signature in black ink, appearing as a stylized 'B' with a long horizontal stroke extending to the right.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' with a long horizontal stroke extending to the right.

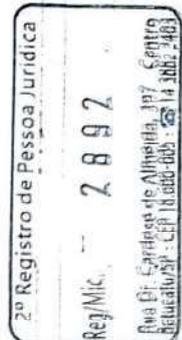
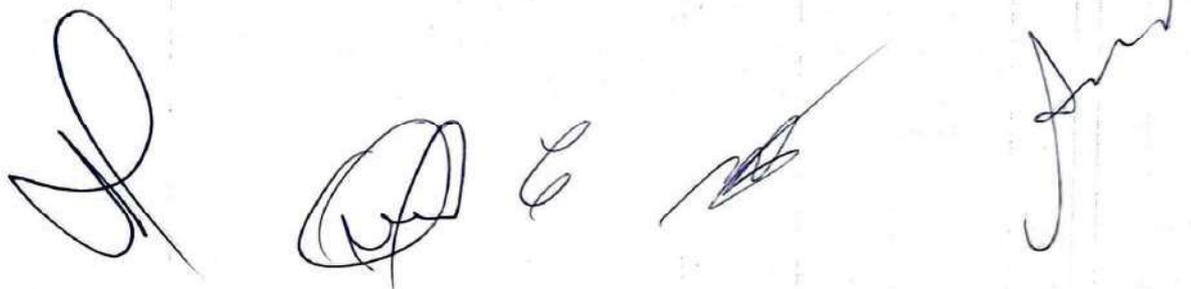
I - Associados Fundadores: São considerados associados fundadores as entidades que assinaram a lista de presença nos atos constitutivos da LINEM.

II - Associados Efetivos: São considerados associados efetivos todas as associações congêneres e clubes voltados para a prática de motociclismo, automobilismo e outras modalidades de esportes a motor, bem como demais modalidades esportivas. Estes são responsáveis pela coordenação, administração, apoio e prática esportiva, promovendo o desenvolvimento das respectivas modalidades no território nacional e no Distrito Federal. A admissão de associados efetivos deve seguir as disposições deste Estatuto, desde que não haja impedimento legal.

III - Associados Colaboradores: São considerados associados colaboradores quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir para a execução de projetos e para a realização dos objetivos da LINEM. Essa categoria se estende a todos que, por meio de apoio técnico, financeiro ou estratégico, colaborem com a promoção e o desenvolvimento das atividades da Liga.

Capítulo VI - Da Admissão dos Associados Efetivos

Art. 12 - A admissão dos associados da "LIGA NACIONAL DE ESPORTES A MOTOR E MULTIDISCIPLINARES - LINEM" obedecerá ao seguinte procedimento:



I - A entidade proponente deverá formalizar um pedido de filiação, apresentando uma proposta à Presidência da Diretoria Executiva;

II - O Presidente da Diretoria Executiva poderá, a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos adicionais à entidade proponente, caso considere necessário para a avaliação da proposta;

III - Em caso de recusa da proposta de filiação por parte do Presidente da Diretoria Executiva, será permitido recurso dessa decisão para a Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre o caso em sua próxima reunião ordinária.

Parágrafo único: O associado poderá solicitar sua demissão a qualquer tempo, mediante envio de pedido formal à Diretoria Executiva.

Capítulo VII - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 13 - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos da LINEM;

II - Participar de todas as atividades organizadas pela LINEM;

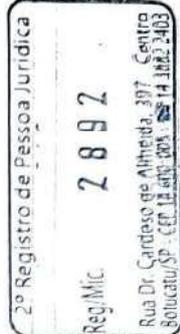
III - Propor projetos, ações e mudanças para o desenvolvimento da entidade.

2º Registro de Pessoa Jurídica

Reg/Mic. - 2892

Rua Dr. Carlos de Almeida, 37 - Centro
Bairro: SP - CEP: 14.000-000 - Fone: 44.402.2101

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de eventual auditoria independente.



Art. 14 - São deveres dos associados:

- I - Observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos da LINEM;
- II - Colaborar para o desenvolvimento da LINEM e difundir seus objetivos;
- III - Manter-se em dia com o pagamento das contribuições devidas.

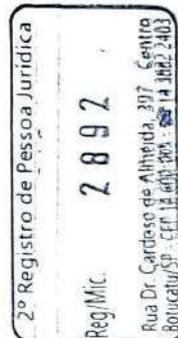
Capítulo VIII - Das Penalidades

Art. 15 - Os associados estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento;
- IV - Exclusão.

Parágrafo único: Qualquer associado poderá instruir processo de punição, indicando provas e testemunhas da infração.

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de eventual auditoria independente.



Art. 14 - São deveres dos associados:

I - Observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos da LINEM;

II - Colaborar para o desenvolvimento da LINEM e difundir seus objetivos;

III - Manter-se em dia com o pagamento das contribuições devidas.

Capítulo VIII - Das Penalidades

Art. 15 - Os associados estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão;

III - Desligamento;

IV - Exclusão.

Parágrafo único: Qualquer associado poderá instruir processo de punição, indicando provas e testemunhas da infração.

Art. 16 - O associado que infringir determinações dos regulamentos e resoluções da LINEM será advertido.

Art. 17 - O associado será suspenso nas seguintes situações:

I - Reincidência na infração que resultou em advertência;

II - Insurgir-se, de maneira desrespeitosa e injustificada, contra deliberações ou determinações dos órgãos da LINEM ou desrespeitar qualquer membro da LINEM no desempenho de suas funções;

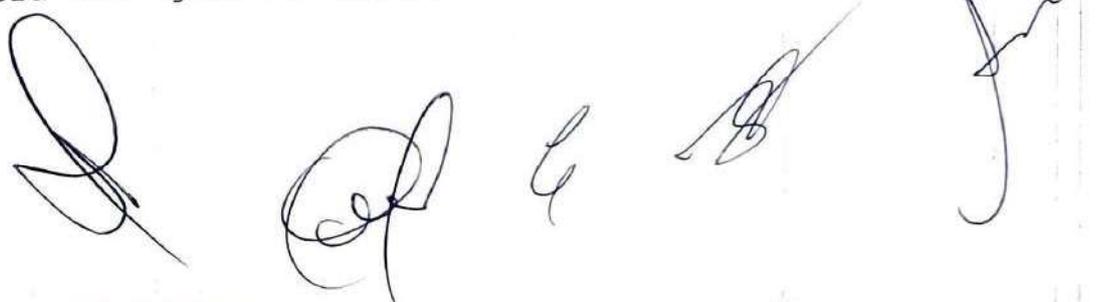
III Promover, por ato ou omissão própria ou de pessoa sob sua responsabilidade, resultado que afronte as finalidades ou prerrogativas da LINEM.

Parágrafo primeiro: As suspensões variam de 7 (sete) a 28 (vinte e oito) dias, conforme a gravidade de cada caso concreto.

Parágrafo segundo: A suspensão não isenta o penalizado do pagamento das contribuições sociais.

Parágrafo terceiro: Suspensões que excedam o prazo estipulado neste artigo devem obedecer às disposições da legislação desportiva vigente.

Art. 18 - O associado que acumular 2 (duas) contribuições em atraso será desligado da LINEM.



2º Registro de Pessoa Jurídica
Reg/Mic. -- 2892
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 117 - Centro
Belo Horizonte - CEP 18.000-005 - Tel. 14 3662 2403



Parágrafo único: O associado desligado por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante quitação de todos os débitos pendentes até a data do desligamento, seguindo o mesmo procedimento previsto para a admissão.



Art. 19 - O associado será excluído da LINEM nas seguintes situações:

- I - Reincidência na infração que resultou em suspensão;
- II - Atentado contra os fins ou a estabilidade da LINEM;
- III - Condenação por crimes contra os costumes ou patrimônio, com sentença transitada em julgado;
- IV - Apropriação indevida de bens ou valores pertencentes à LINEM;
- V - Calúnia, injúria ou difamação contra a LINEM ou seus dirigentes, colaborando para seu desprestígio;
- VI - Prática de atos considerados graves pela Diretoria.

Parágrafo único: Somente após decisão final, sem possibilidade de recurso, o associado estará obrigado a cumprir a punição.

Capítulo IX - Processo de Punição dos Associados em Primeiro Grau

Art. 20 - O Presidente da LINEM deve receber e processar, em primeira instância, os processos de punição, conforme o seguinte procedimento:

I - Os processos devem estar instruídos com denúncia contendo um resumo geral dos fatos e a indicação de provas e testemunhas;

II - O Presidente da LINEM, ao receber o processo com a denúncia devidamente instruída, enviará cópia para a entidade denunciada, com aviso de recebimento, e marcará data para a sessão de instrução e julgamento, na qual as partes deverão produzir suas provas;

III - A data da sessão de instrução e julgamento não poderá exceder 60 (sessenta) dias a partir da interposição do processo;

IV - Será constituída uma Comissão Disciplinar com 3 (três) membros da Diretoria Técnica para o julgamento em primeiro grau;

V - Na sessão de instrução e julgamento, o Presidente da LINEM nomeará um secretário para ler o processo;

VI - Após a leitura, serão produzidas as provas e, em seguida, o denunciado apresentará defesa escrita e produzirá suas provas;

VII - Encerrada a produção das provas, a Comissão Disciplinar proferirá seu voto fundamentado;

VIII - A decisão será por maioria simples, cabendo recurso ao STJD (Superior Tribunal de Justiça Desportiva) da LINEM.

Art. 21 - O anonimato não será aceito em nenhuma circunstância.

Art. 22 - Todos os atos do processo de punição devem respeitar os princípios gerais do Direito, garantindo o contraditório e o amplo direito de defesa.



NY

Art. 23 - A ausência de representante da entidade denunciada não impedirá o julgamento. Nesse caso, o Presidente da LINEM nomeará um curador para acompanhar os atos processuais.

Art. 24 - Exceto em caso de comunicação prévia e aceita pela Comissão Disciplinar, a ausência do denunciante implicará no arquivamento do processo, e o denunciado não poderá ser processado novamente com base nos mesmos fatos.

Capítulo X - Processo de Punição dos Associados em Segundo Grau

Art. 25 - Os recursos contra as decisões de primeiro grau deverão ser interpostos ao STJD da LINEM, convocado especificamente para esse fim.

Art. 26 - O Presidente da Diretoria Executiva da LINEM deverá receber e encaminhar, em segunda instância, os processos de punição, seguindo o procedimento abaixo:

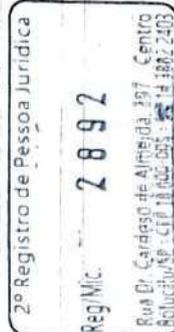
I - Na sessão do STJD, o Presidente da LINEM nomeará um secretário para ler o processo;

II - Após a leitura, será concedido ao denunciante e ao denunciado, cada um, 15 (quinze) minutos para sustentação oral, que poderá ser realizada por um terceiro com procuração específica;

III - Encerrada a sustentação oral, os membros do STJD proferirão seus votos fundamentados;

IV - A decisão será tomada por maioria de votos;

V - Da decisão do STJD não caberá recurso.



Art. 27 - Todos os custos da convocação da Assembleia Geral correrão por conta do recorrente.

Capítulo XI - Da Restrição ao Direito de Elegibilidade

Art. 28 - Somente poderão concorrer para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou participar de sua convocação representantes dos associados que estejam em dia com a entidade e que não estejam respondendo a processos disciplinares.

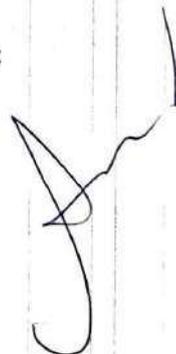
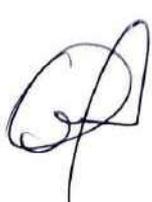
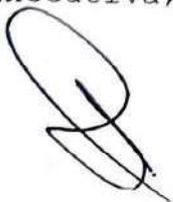
Art. 29 - Não poderão ser eleitos dirigentes para desempenho de cargos e funções de livre nomeação aqueles que forem:

- I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas e falidos.

Capítulo XII - Dos Órgãos da LINEM

Art. 30 - A LINEM possui como órgãos de sua administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;



20

c) Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 31 - A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos associados a, em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções, não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos.

Parágrafo único: Será permitida, no máximo, uma representação por procuração por pessoa nas Assembleias da LINEM.

Capítulo XIII - Da Soberania das Decisões da Assembleia Geral

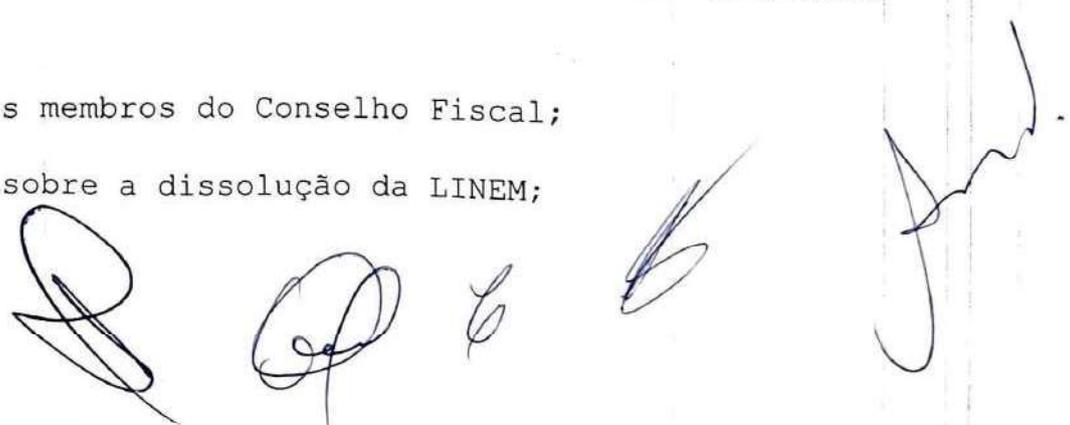
Art. 32 - A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, é soberana em suas decisões, sobrepondo-se às de qualquer outro órgão da LINEM.

Capítulo XIV - Da Competência da Assembleia Geral

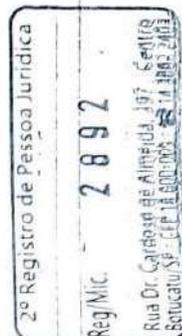
Art. 33 - São competências exclusivas da Assembleia Geral:

- I - Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre a dissolução da LINEM;

2º Registro de Pessoa Jurídica
Reg/Mic. 2892
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 197 - Centro
Botucatu - SP - 13.000-000 - Fone: (14) 3062.2103



- IV - Reformar qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- V - Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- VI - Escriturar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VII - Autorizar a hipoteca, o empenho ou a alienação dos bens patrimoniais da LINEM, bem como a contratação de empréstimos superiores a 300 (trezentos) salários mínimos;
- VIII - Deliberar sobre alterações estatutárias;
- IX - Resolver com força normativa os casos omissos deste Estatuto, a pedido do Presidente da Diretoria Executiva.



Capítulo XV - Da Convocação da Assembleia Geral Ordinária

Art. 34 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de dezembro para eleição do Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal e anualmente para a apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva do ano anterior.

Art. 35 - A Assembleia Geral Ordinária para a prestação de contas será convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de edital de convocação, a ser enviado por e-mails.

Capítulo XVI - Da Forma de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pelos Associados, os quais requererão ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que representem, através de procuração com firma reconhecida, um mínimo de 1/5 (um quinto) do efetivo social em condições de votar, além do depósito da quantia de dois salários mínimos para despesas de convocação.

Parágrafo único: Requerida a Assembleia Geral Extraordinária segundo as disposições, o Presidente da Diretoria Executiva estará obrigado a convocá-la. Havendo recusa, o Presidente do Conselho Fiscal poderá convocá-la em seu lugar.

Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária para a prestação de contas será convocada com pelos menos 15 (quinze) dias de antecedência através de edital de convocação e Boletim Oficial a ser publicado por e-mails.

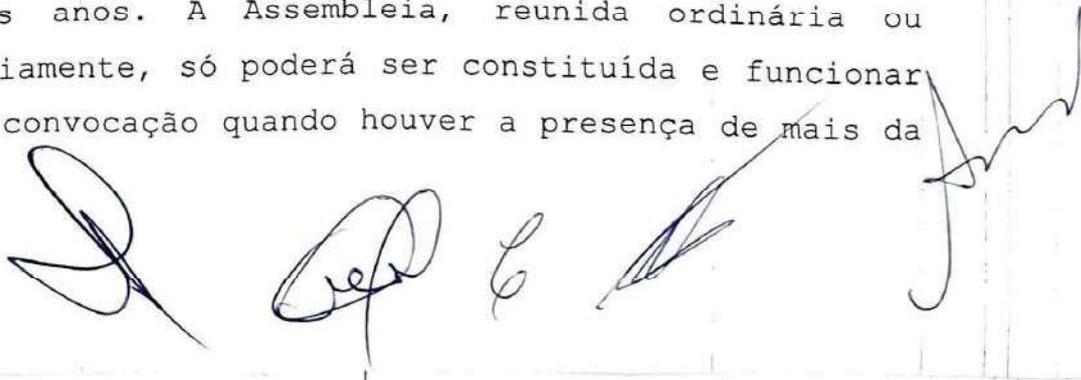
Capítulo XVII - Do Funcionamento das Assembleias Gerais

Art. 38 - A Assembleia Geral, poder máximo da LINEM, é constituída por um representante de cada entidade filiada que esteja em pleno gozo dos seus direitos. Perde o direito a voto a entidade que deixar de participar de mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela LINEM em cada um dos dois últimos anos. A Assembleia, reunida ordinária ou extraordinariamente, só poderá ser constituída e funcionar em primeira convocação quando houver a presença de mais da

2º Registro de Pessoa Jurídica

Reg/Mic. - 2892

Rua Dr. Cardoso de Almeida, 197 - Centro
Ribeirão Preto - SP - CEP 13001-900 - Fone: 3312-4433



metade dos Associados quites com a entidade e capacitados a votar.

Art. 39 - Em segunda convocação, que deverá ser anunciada juntamente com a primeira e marcada para o mesmo local, meia hora depois, a Assembleia funcionará com qualquer número de Associados presentes, exceto quando se tratar da destituição de administradores.

Art. 40 - A Assembleia Geral reunida ordinária ou extraordinária, será sempre aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal o qual declarará a ordem do dia.

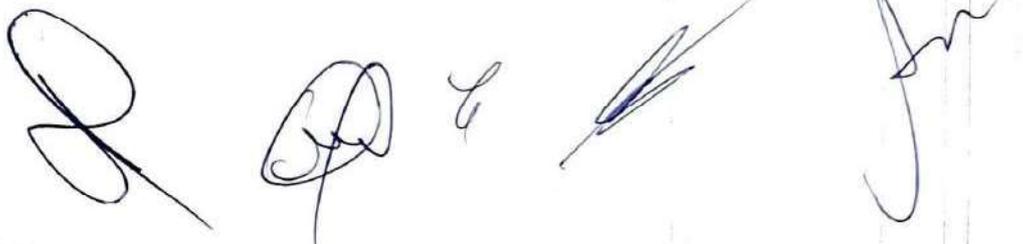
Art. 41 - No caso de votação ou eleição serão também escolhidos por quem estiver presidindo os trabalhos, dois outros associados para servirem de escrutinadores.

Art. 42 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, redigida por um dos secretários, indicados pelo Presidente da reunião.

Parágrafo único: A ata conterà as assinaturas do Presidente e do secretário.

Art. 43 - Os trabalhos de cada reunião obedecerão à seguinte ordem do dia:

I - Resumo da ata da Assembleia Geral e do edital de convocação;



II - Leitura, discussão e votação, se for o caso, de papéis de expediente;

III - Exame, discussão e votação, se for o caso, do objeto da convocação.

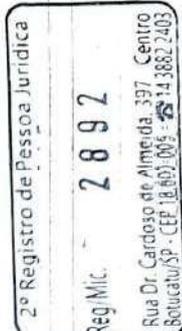
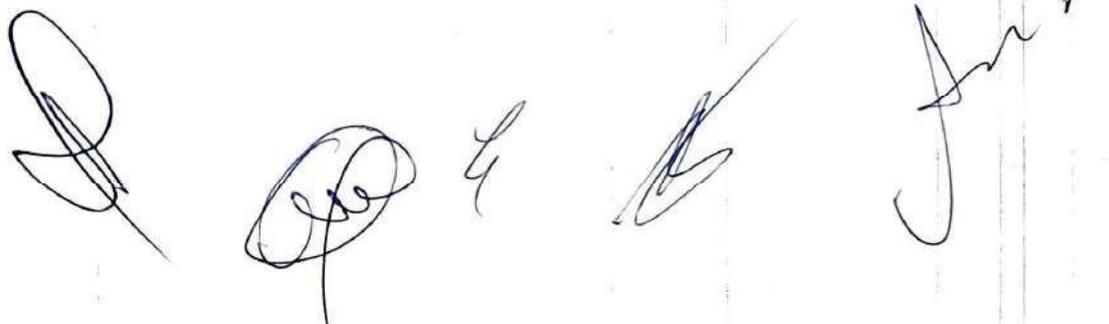
Art. 44 - O Presidente concederá a palavra aos Associados que a pedirem, os quais poderão falar durante dez minutos, prazo que poderá ser prorrogado a critério do Presidente da Assembleia.

Parágrafo único: O Presidente poderá restringir o tempo e a quantidade de Associados que poderão fazer uso da palavra, em prol do andamento dos trabalhos da Assembleia.

Art. 45 - Não será permitida a presença de pessoas estranhas ao quadro social nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único: Será permitida a presença de profissionais dos diferentes veículos de imprensa, desde que devidamente identificados e no exercício de sua função laboral no recinto da Assembleia.

Art. 46 - Nas eleições para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após realizada a votação e procedida a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, observando-se o seguinte:



13

Parágrafo primeiro: Os eleitos tomarão posse dentro de cinco dias, em reunião presidida por membro escolhido entre os seus pares, o qual escolherá também um secretário.

Parágrafo segundo: Uma vez empossados, os membros do Conselho Fiscal elegerão, por escrutínio secreto ou aclamação, o seu Presidente.

Parágrafo terceiro: Os membros que não tomarem posse poderão fazê-lo na 1ª (primeira) reunião que houver, perdendo o direito à sua eleição se deixarem de tomar posse até a 3ª (terceira) reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 47 - O Presidente da Assembleia Geral deverá manter a ordem durante a reunião, podendo suspendê-la temporariamente ou definitivamente, caso não seja atendido.

Art. 48 - Na Assembleia Geral Extraordinária, não poderão ser discutidos assuntos diferentes daquele que motivou a sua convocação, nem constar itens como "Assuntos Gerais".

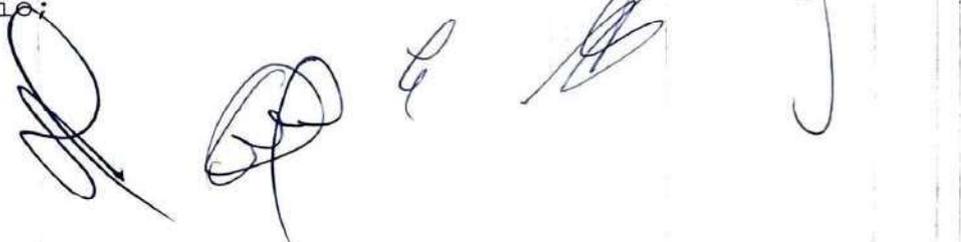
Capítulo XVIII - Da Diretoria Executiva

Art. 49 - A LINEM possui como órgãos de sua administração:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;



2º Registro de Pessoa Jurídica
Reg/Mic. - 2892
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro
Bela Vista/SP - CEP 13.060-005 - Fone 4463.7403

MS

IV - Tesoureiro;

Capítulo XIX - Dos Membros e seus Mandatos

Art. 50 - Os membros da Diretoria Executiva mencionados no artigo anterior serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Capítulo XX - Da Substituição nos Impedimentos

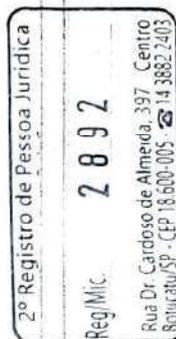
Art. 50 - Nos impedimentos temporários do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Capítulo XXI - Dos Poderes da Diretoria Executiva

Art. 51 - A Diretoria Executiva tem plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade.

Capítulo XXII - Da Obtenção de Empréstimos

Art. 52 - A Diretoria poderá contrair empréstimos sem autorização da Assembleia Geral no valor de até 300 (trezentos) salários mínimos, cumulativamente ou não. Acima deste valor, somente com autorização expressa. Em todos os casos, os empréstimos deverão ser quitados durante o mandato da Diretoria, não podendo excedê-lo.



Capítulo XXIII - Da Competência da Diretoria Executiva

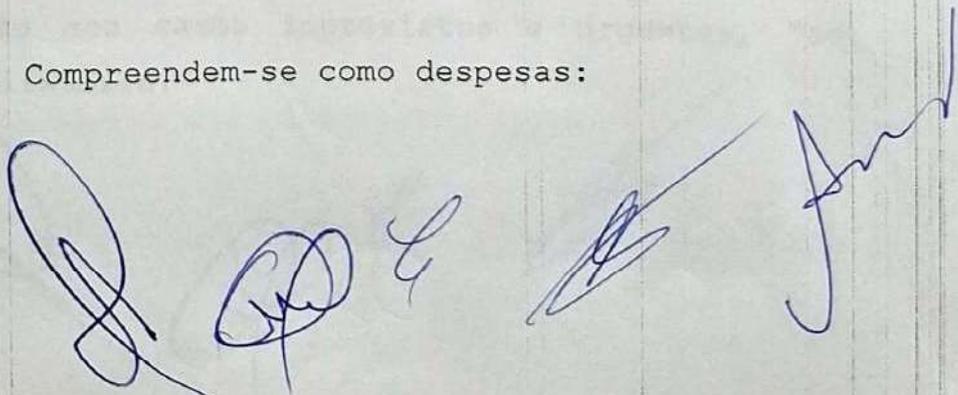
Art. 53 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- I- Administrar a LINEM, zelando pelo bom nome da entidade.
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regimento interno.
- III - Autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou no orçamento do exercício.
- IV - Contratar e demitir empregados, determinando suas atribuições, salários e benefícios.
- V - Elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultados, para submeter ao Conselho Fiscal para parecer.
- VI - Estabelecer o valor e a periodicidade das contribuições;
- VII - Resolver os casos omissos deste estatuto e submetê-los à Assembleia Geral, quando considerar cabíveis de decisão superior.

Capítulo XIV - Da Disponibilidade de Caixa e das Despesas

Art. 54 - A Diretoria não poderá assumir qualquer obrigação ou compromisso financeiro em nome da LINEM sem prévia disponibilidade de caixa.

Parágrafo único: Compreendem-se como despesas:



I - Aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade.

II - Custeio das atividades da entidade, desportivas ou sociais.

III - Gastos com manutenção dos serviços da entidade, como energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, aluguéis, salários e contribuições sociais.

IV - Verbas de representação.

Capítulo XXV - Da Competência do Presidente da Diretoria Executiva

Art. 55 - Compete ao Presidente:

I - Representar com exclusividade a entidade e seus associados perante os órgãos da administração pública, em juízo e nas relações com terceiros.

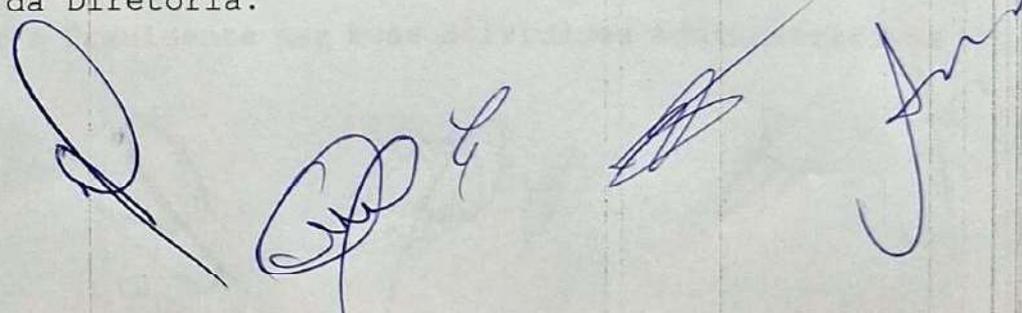
II- Constituir mandatários.

III - Convocar reuniões da Diretoria, presidi-las, bem como sessões solenes e festividades.

IV - Ordenar o pagamento das despesas autorizadas.

V - Representar a LINEM perante bancos e instituições financeiras em geral, com amplos poderes para assinar cheques, cartões de crédito ou quaisquer outros títulos ou transações comerciais.

VI - Dar solução aos casos imprevistos e urgentes, "ad referendum" da Diretoria.



VII - Solicitar ao tesoureiro que remeta a apreciação do Conselho Fiscal o relatório e a prestação de contas da Diretoria

VIII - Autorizar pagamentos no valor de até 300 (trezentos) salários mínimos

IX - Criar departamentos para auxiliar o trabalho da Presidência

X - Convocar nos termos deste Estatuto reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais

XI - Destituir, quando necessário, qualquer dos membros não elegíveis, providenciando sua substituição.

XII - Formar Comissões Técnicas, Esportivas e de Arbitragem em caráter consultivo, com atribuições, vigência e atuação determinadas em seus atos de constituição.

Parágrafo primeiro: O Presidente da Diretoria Executiva poderá formar os Departamentos Executivo, Jurídico e de Marketing para desenvolver e coordenar os planos, programas, projetos e tarefas propostas pela LINEM.

Parágrafo segundo: Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva indicar os chefes dos Departamentos mencionados no parágrafo anterior, podendo contratá-los.

Capítulo IX - Da Competência do Vice-Presidente da Diretoria Executiva

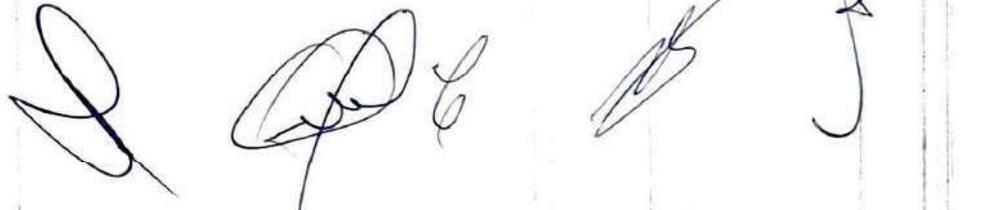
Art. 56 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais.

2º Registro de Pessoa Jurídica

Reg/Mic. - 2892

Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro
Botucatu/SP - CEP 13.001-005 - Fone: 3462.2403



II - Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

III - Assumir a Presidência em caso de vacância.

Capítulo X - Da Competência do Secretário da Diretoria Executiva

Art. 57 - Compete ao Secretário:

I - Orientar e superintender os serviços afetos à secretaria.

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da entidade, arquivados na secretaria.

III - Receber, preparar e despachar com o Presidente os expedientes da entidade.

IV - Manter sempre em dia os livros da entidade e a documentação afetos à secretaria.

V - Controlar os empregados da entidade, em relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas e contribuições sociais.

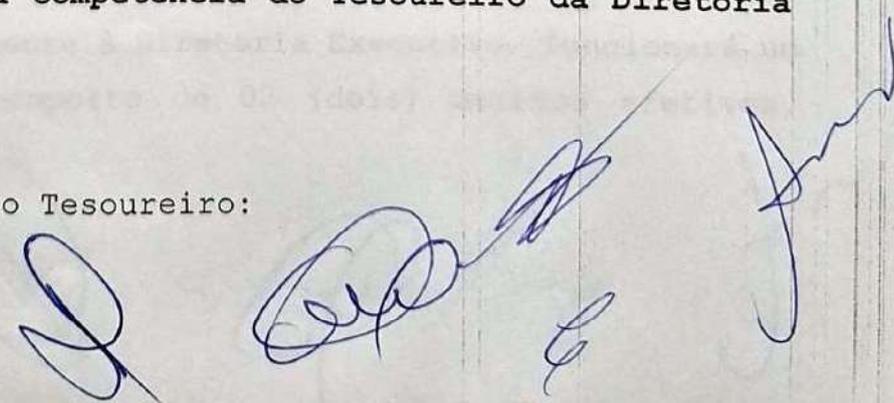
VI - Secretariar as sessões da Diretoria, organizando a pauta e fazendo os respectivos registros.

VII- Redigir as atas das Reuniões da Diretoria, assinando-as juntamente com o Presidente e mais dois diretores.

Capítulo XXVII - Da Competência do Tesoureiro da Diretoria Executiva

Art. 58 - Compete ao Tesoureiro:

2º Registro de Pessoa Jurídica
Reg/Mic. 2892
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 197 - Centro
Ribeirão Preto - SP - CEP 14.050-100 - Fone 14 3662-403



I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade da entidade, depositando-os em conta nominal da entidade, em bancos indicados pela Diretoria.

II - Dirigir a parte financeira da entidade, efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

III - Apresentar ao Conselho Fiscal os balanços semestrais e fornecer os dados necessários à elaboração do relatório de gestão.

IV - Apresentar à Diretoria Executiva, na reunião de cada mês, o balancete do mês anterior, mantendo a Diretoria sempre informada da situação financeira da entidade.

V - Franquear toda a escrituração e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for exigido.

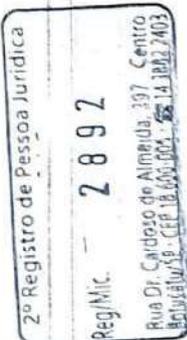
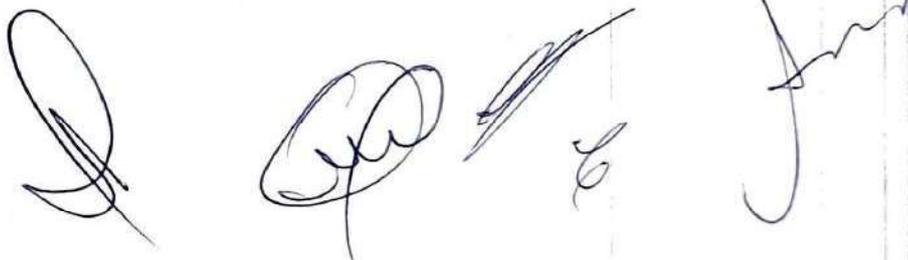
VI - Manter atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a facilitar o reconhecimento da situação econômica da entidade.

VIII - Propor à Diretoria medidas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Do Conselho Fiscal

Capítulo XXIX - Da sua Composição

Art. 59 - Paralelamente à Diretoria Executiva, funcionará um Conselho Fiscal, composto de 02 (dois) membros efetivos,



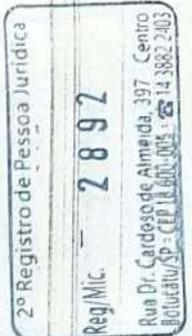
eleitos pela Assembleia Geral juntamente com estes e com igual mandato.

Capítulo XXX - Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 60 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Eleger seu Presidente, entre seus pares;
- II - Apresentar, por escrito, à Diretoria, seus estudos e pareceres sobre a situação econômica e financeira da entidade, sempre que necessário ou julgar conveniente;
- III - Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, a fim de serem submetidos anualmente à apreciação da Assembleia Geral;
- VI - Receber e analisar as cópias dos balancetes semestrais do tesoureiro;
- VII - Comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que convocado, com direito à palavra, mas sem direito a voto.
- VIII - Solicitar, por escrito, à Diretoria as informações necessárias para seus pareceres e estudos.
- IX - Todos os integrantes das Assembleias Gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas e contas da Diretoria Executiva.

Capítulo XXXI - Da Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal



M

[Handwritten signatures]

Art. 61 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada de acordo com as disposições previstas neste estatuto, com a posse ocorrendo conforme os procedimentos nele estabelecidos.

Art. 62 - A Secretaria da Diretoria Executiva deverá disponibilizar à Assembleia Geral uma lista contendo os associados elegíveis para participação no processo eleitoral.

Capítulo XXXII - Do Processo de Eleição

Art. 63 - A eleição será realizada mediante a apresentação de chapas, obedecendo ao seguinte processo eleitoral:

I - As chapas para a Diretoria Executiva deverão conter os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente;

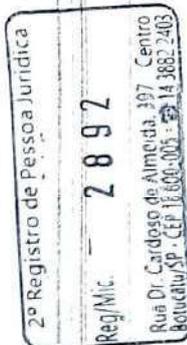
II - As chapas para o Conselho Fiscal deverão conter os nomes de 2 (dois) integrantes;

III - A chapa deverá ser acompanhada de declarações individuais de consentimento dos candidatos e indicará os subscritores que atuarão como fiscais para acompanhar a votação, apuração e proclamação dos resultados;

IV - Os subscritores poderão se candidatar, e ninguém poderá concorrer em mais de uma chapa;

V - Havendo mais de uma chapa, elas serão numeradas em ordem crescente de apresentação, não sendo permitida a utilização de denominações;

VI - Considerar-se-á eleita, em sua totalidade, a chapa que alcançar a maioria simples dos votos apurados;



- VII - Os votos em branco serão computados como válidos;
- VIII - Se houver apenas uma chapa, será considerada eleita em sua totalidade;
- IX - Em caso de empate entre chapas, o resultado será decidido por sorteio;
- X - O processo de apuração dos votos será público, livre de fraudes e com acesso irrestrito à imprensa, em local determinado pela Diretoria Executiva com 30 (trinta) dias de antecedência. Havendo condições, a apuração dos votos realizados via internet será feita por computador.

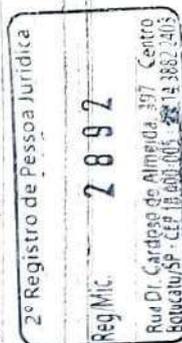
Art. 64 - As chapas serão registradas na Secretaria da LINEM, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 65 - Os associados terão seu voto proclamado pelos seus presidentes ou representantes, com procuração com firma reconhecida e poderes específicos para esse fim.

Art. 66 - A Diretoria Executiva deverá publicar o edital de convocação da eleição com 30 (trinta) dias de antecedência, por e-mail com aviso de recebimento para os associados que possuam endereço eletrônico.

Art. 67 - Serão considerados nulos os votos que contenham manifestações além da declaração da chapa a ser votada.

Art. 68 - Serão anulados os votos dos associados que votarem mais de uma vez.



Capítulo XXXIII - Da Impugnação das Chapas

Art. 69 - Serão impugnadas, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do período de candidatura, as chapas que contenham: a) Candidatos que não sejam filiados aos associados da LINEM; b) Filiados de associado que não estejam em dia com suas obrigações perante a LINEM; c) Dirigentes para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação que:

- I. Tenham sido condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Sejam inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Sejam inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. Sejam inadimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas ou falidos.

Art. 70 - A chapa impugnada terá 10 (dez) dias para apresentar defesa à Diretoria Executiva, sob pena de revelia. A Diretoria terá 05 (cinco) dias para decidir sobre a impugnação.

Parágrafo único: A quitação das dívidas dos seus componentes até a data do julgamento do recurso torna a chapa apta.

Capítulo XXXIV - Livro IX - Da Justiça Desportiva



M

Art. 71 - A LINEM formará os órgãos da Justiça Desportiva, nos termos da Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998 e das resoluções do Conselho Nacional do Esporte, para julgar as infrações esportivas e disciplinares dos atletas e entidades filiadas.

Art. 72 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, com competência e funcionamento previstos na legislação desportiva.

Parágrafo único: O Tribunal de Justiça Desportiva disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno, obedecidas as disposições normativas emanadas pelos Poderes Públicos.

Art. 73 - O Tribunal de Justiça Desportiva é uma entidade autônoma e independente da Liga Nacional de Esportes a Motor e Multidisciplinares - LINEM, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.615/98.

Art. 74 - Compete ao Tribunal processar e julgar, em caráter originário, as infrações e ocorrências relacionadas a manifestações desportivas nas modalidades motociclísticas, automobilísticas e outras modalidades de esportes multidisciplinares, incluindo modalidades olímpicas, promovidas pela LINEM.

Capítulo XXXV - Dos Símbolos, Bandeira e Uniformes



3

Art. 75 - A LINEM adotará como símbolos o pavilhão, os emblemas, os uniformes e os distintivos, conforme regulamento elaborado pela Diretoria.

Art. 76 - A bandeira da LINEM terá forma retangular, com fundo branco e o escudo de que trata o artigo anterior ao centro.

Art. 77 - Os uniformes das equipes oficiais da LINEM, que serão usados conforme as conveniências e exigências regulamentares das competições, obedecerão às cores da bandeira, contendo o escudo oficial com a palavra "Brasil" abaixo, apostos em camisa branca, podendo variar de acordo com as condições climáticas da época ou local.

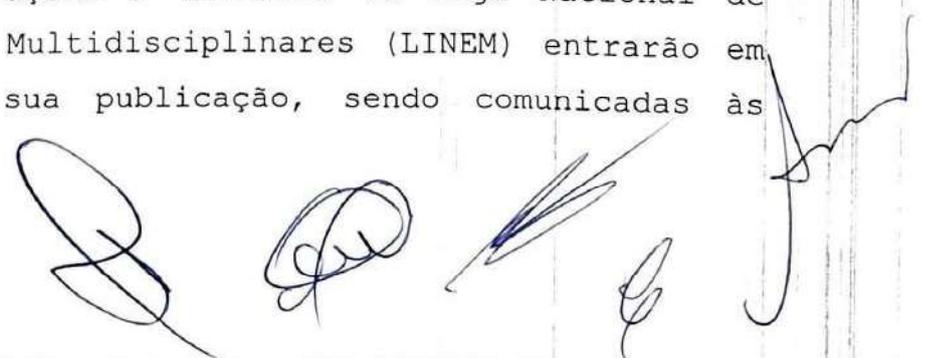
Art. 78 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da LINEM é de sua propriedade absoluta e exclusiva, sendo vedada sua utilização ou exploração por terceiros, salvo com autorização expressa.

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a utilização ou exploração de uniformes idênticos aos da LINEM pelas entidades filiadas.

Capítulo XXXVI - Das Disposições Gerais

Art. 79 - As resoluções e decisões da Liga Nacional de Esportes a Motor e Multidisciplinares (LINEM) entrarão em vigor na data de sua publicação, sendo comunicadas às

2º Registro de Pessoa Jurídica
Reg/Mic. - 2892
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro
Botucatu/SP - CEP: 13.600-005 - Fone: (14) 3887-2403



entidades filiadas por meio do Boletim Oficial. Essas resoluções terão caráter estatutário, desde que não contrariem as normas deste Estatuto.

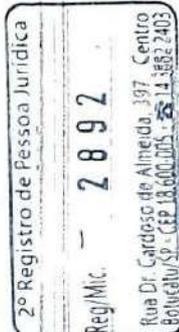
Art. 80 - A administração social e financeira da LINEM, assim como suas regulamentações complementares, estarão subordinadas ao Regimento Interno Geral. Este será elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, tornando-se parte integrante do presente Estatuto.

Art. 81 - Fica expressamente proibida à LINEM qualquer manifestação de cunho político ou religioso, assim como qualquer forma de discriminação racial.

Capítulo XXXVII - Das Disposições Finais

Art. 82 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu-SP, para produzir efeitos legais.

Art. 83 - As disposições deste Estatuto estão subordinadas à legislação vigente, em especial ao Código Civil (Lei nº 10.406/2002), à Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), à Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e à Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé).



Art. 84 - A LINEM não distribuirá, sob qualquer forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados, mantenedores ou filiados. Eventuais superávits operacionais serão integralmente aplicados na realização de seus objetivos sociais.

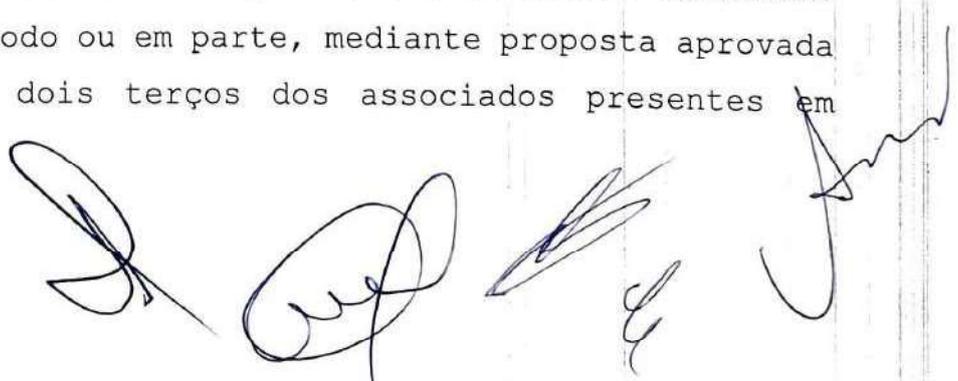
Art. 85 - Para a consecução de seus objetivos, a LINEM poderá estabelecer parcerias, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, em conformidade com as normas e a legislação aplicável.

Art. 86 - É vedado à LINEM envolver-se em atividades político-partidárias, religiosas ou em ações que atentem contra os direitos humanos, a ética, a moral ou as leis vigentes.

Art. 87 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, sendo possível recorrer à Assembleia Geral.

Art. 88 - O uso do nome, símbolos, bandeira e uniformes da LINEM por qualquer pessoa ou entidade que não esteja formalmente autorizada é proibido. Esses elementos são de propriedade exclusiva da Liga, conforme regulamento específico aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 89 - O presente Estatuto poderá ser alterado, reformado ou emendado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços dos associados presentes em



2º Registro de Pessoa Jurídica

Reg/Mic - 2092

Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro
Botucatu/SP - CEP 13.600-005 - S 14 3882.2403

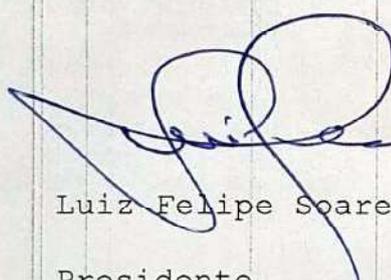


Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Art. 90 - A dissolução da LINEM só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes. Em caso de dissolução, o patrimônio da Liga será destinado a outra entidade de igual natureza que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que tenha objetivos sociais preferencialmente similares aos da LINEM.

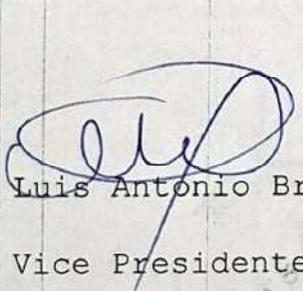
Art. 91 - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu.

2º Registro de Pessoa Jurídica
Reg/Mic. 2892
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro
Botucatu/SP - CEP 18.603-005 - Fone 14 3882-2403

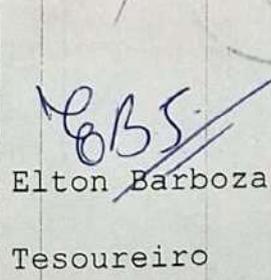

Luiz Felipe Soares Pereira
Presidente

2º Tabelião de Notas de Botucatu

Botucatu, 03 de dezembro de 2024


Luis Antonio Braga
Vice Presidente

2º Tabelião de Notas de Botucatu


Elton Barboza da Silva
Tesoureiro

2º Tabelião de Notas de Botucatu

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Avenida Santana, nº 146 - Centro CEP: 18603-700
Telefone: (14) 3882-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: LUIZ FELIPE SOARES PEREIRA(44294), ELTON BARBOZA DA SILVA(134333). Dou fe. Botucatu - SP, 12 de dezembro de 2024. Em testemunho da verdade.

AMANDA CAROLINA ALVES R\$25,18

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Amanda Carolina Alves
Escrevente Autorizado
Av. Santana, 146 - Centro - Botucatu/SP
CEP 18.603-700 ☎ 14 3882 0710

123976 FIRMA VALOR ECONOMICO 1 C10145AA0220444

123976 FIRMA VALOR ECONOMICO 1 C10145AA0220443

2º R.º

2º Tabelião de Notas de Botucatu

Cristiane Miranda da Guerra
Cristiane Miranda Silva Guerra

Secretária

2º Registro de Pessoa Jurídica
Reg/Mic 2892
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro
Botucatu/SP - CEP: 18.600-005 - Fone: 14 3882-2403

Renato Augusto Acerra
Renato Augusto Acerra

2º Tabelião de Notas de Botucatu

Advogado

OAB/SP nº 143.905

MY

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Avenida Santana, nº 146 - Centro - CEP: 18603-700
Telefone: (14) 3882-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: RENATO AUGUSTO ACERRA(149). Dou fe.
Botucatu - SP, 12 de dezembro de 2024.
Em testemunho da verdade.

Amanda Carolina Alves
AMANDA CAROLINA ALVES
Documento sem valor

Colégio Notarial do Brasil
123976
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10145AA0220446



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Amanda Carolina Alves
Escrevente Autorizado
Av. Santana, 146 - Centro - Botucatu/SP
18 603-700 14 3882-0710

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Avenida Santana, nº 146 - Centro - CEP: 18603-700
Telefone: (14) 3882-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: CRISTIANE MIRANDA DA SILVA GUERRA(81882). Dou fe.
Botucatu - SP, 12 de dezembro de 2024.
Em testemunho da verdade.

Amanda Carolina Alves
AMANDA CAROLINA ALVES
Documento com valor

R\$12,50

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Amanda Carolina Alves
Escrevente Autorizado
Av. Santana, 146 - Centro - Botucatu/SP

Colégio Notarial do Brasil
123976
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10145AA0220446



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2892

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.892 em 12/12/2024, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:2892

Registro primitivo nº:154

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg. / Mic. nº 2.892 AV.15/154 Lº A-1 0	R\$ 110,50	R\$ 31,41	R\$ 21,49	R\$ 5,82	R\$ 7,58	R\$ 5,30	R\$ 2,21	R\$ 184,31
SELO DIGITAL:							1238024PJNH010005170ES24Q	
PÁGINAS ACRESCER - Reg. / Mic. nº 2.892 AV.15/154 Lº A-1 43	R\$ 294,12	R\$ 83,42	R\$ 57,19	R\$ 15,48	R\$ 20,21	R\$ 14,19	R\$ 5,59	R\$ 490,20
SELO DIGITAL:							1238024PJNH010005170ES24Q	
Microfilmagem 1	R\$ 7,61	R\$ 2,17	R\$ 1,49	R\$ 0,40	R\$ 0,52	R\$ 0,37	R\$ 0,15	R\$ 12,71
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. **COTA: UFESP (19,43)**

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

LUIZ FELIPE SOARES PEREIRA

Natureza

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E DIRETORIA

BOTUCATU, 16 de dezembro de 2024

RICARDO APARECIDO EVANGELISTA
 ESCRIVENTE

2º Oficial de Registro de Imóveis da
 Comarca de Botucatu - SP
 Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro
 Ricardo Ap. Evangelista
 Escrevente Designado

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 687,22	R\$ 687,22	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 412,23	R\$ 117,00	R\$ 80,17	R\$ 21,70	R\$ 28,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 19,86	R\$ 7,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 687,22



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
 1238024PJNH010005170ES24Q